

LEI COMPLEMENTAR 9 DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016 dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Fica alterado o parágrafo primeiro do art. 104 da lei complementar municipal 007 de 4 de abril de 2016, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104. [...]

§1º - Poderão ser licenciados servidores de qualquer função, até o limite de três.

[...].

Art. 2º- Fica acrescentado o parágrafo segundo ao art. 90, passando a ter a seguinte redação:

Art. 90. [...].

§ 1º. É vedado descontar do período de férias as faltas do servidor ao serviço.

§2º. Na hipótese de a relação entre o servidor e o município ser inferior a doze meses, será devido o pagamento ao servidor do valor relativo ao período de férias de forma proporcional ao tempo de trabalho.

Art. 3º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 9 dias do mês
de março de 2017.



JAIME TALIIETTI BORSATTO
Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

CAROLINA SERRO FONTANA

Secretária municipal de administração